



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 06 / 2020
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 008 / 2020

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 008 / 2020, de 13 de abril de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, SAÚDE BUCAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM RECURSOS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o presente Projeto de Lei em análise em regime de urgência especial, considerando o pandemia mundial causada pelo COVID-19 e a necessidade de incentivar os trabalhadores da área da saúde a não desistirem da árdua missão. O projeto busca instituir a Gratificação Financeira com incentivo financeiro dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, e do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) aos servidores membros da equipe de Saúde da Família, equipe de Saúde Bucal, servidores vinculados a Unidade Básica de Saúde "Pedro da Costa Lopes", equipe multiprofissional e servidores da Vigilância em Saúde e Academia de Saúde.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos nobres vereadores, convocando-os para a reunião ordinária do dia 23 de abril de 2020.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto em análise instiuti gratificação por desempenho, restando a análise se afronta a legislação eleitoral.

O art. 73, inciso VIII da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei das Eleições, assim dispõe:

"VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta lei e até a posse dos eleitos."

De fato, o projeto não se trata de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, uma vez que tem como objetivo a valorização dos esforços dispensados na obtenção de resultados positivos, referentes ao cumprimento dos Indicadores de Desempenho da Portaria 3.222, de 10 de dezembro de 20196 e da Nota Técnica Ministerial nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, do Programa Previne Brasil da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019 e Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) da Portaria nº 1.520, de 30 de maio de 2018.

E para ter direito a gratificação, caso a verba seja disponibilizada, os servidores deverão cumprir os indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil, metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e eventuais indicadores extraordinários municipais.

Quanto à redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto é a regulamentação, no âmbito municipal, de Programas Federais de valorização dos profissionais da saúde.

Em que pese poder ser interpretado como benefício a determinada classe de profissionais públicos, os valores a serem divididos por todos os profissionais possui um teto bruto de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme alínea c do art. 5º, o que caracteriza gratificação superficial e não considerável.

Também, para ter direito a gratificação, além do cumprimento dos Indicadores de Desempenho, os servidores devem ser assíduo e pontual no trabalho, não podem retirar licença pra tratamento da própria saúde, de familiar e em decorrência de acidente de trabalho superior a 15 dias, bem como não podem retirar licença maternidade e férias-prêmio.

Por fim, a gratificação é regulamentada pela Portaria GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, Portaria nº 1.520, de 30 de maio de 2018, que dispõe das metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e Portaria 015/2020 que dispõe dos indicadores extraordinários municipais e modelo de avaliação dos profissionais.

Portanto, no mérito, o que se observa é a legalidade do projeto.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 008/ 2020, que “DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, SAÚDE BUCAL E VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM RECURSOS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PROGRAMA**



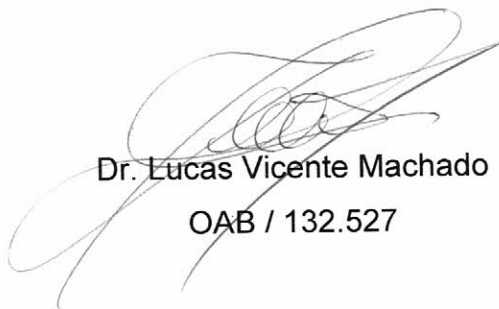
CÂMARA MUNICIPAL DE DORÉSÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnésio Paim Pamplona, nº 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Dorésópolis, 20 de abril de 2020.



Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527

